

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos**  
De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>  
Para: Eloc Administrativo <eloc9030@gmail.com>  
Data: 04/02/2020 09:29



Bom dia.

A comprovação de atendimento ao item 10.7.3 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

a) As empresas que possuem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/ES poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal

Primeiramente, é imperioso a análise do § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

[...]

- 2ª Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer**, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei**, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Neste contexto, é importante salientar o que nos ensina o Tribunal de Contas da União em seu "manual" sobre Licitações e Contratos:

De acordo com a Lei de Licitações, na compra de bens para entrega futura, execução de obras ou prestação de serviços, a Administração pode exigir, para efeito de habilitação do licitante, **desde que previsto no instrumento convocatório do certame**, comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei no 8.666/1993.

Essas exigências, **que não podem ser cumulativas**, não excederão os seguintes percentuais:

- **capital social mínimo/patrimônio líquido: até 10% do valor estimado da licitação;**
- **garantia de participação da licitação (garantia de proposta): até 1% do valor estimado da licitação.**

Importa salientar que o entendimento do Tribunal de Contas da União também é no mesmo sentido, conforme a seguir:

Abstenha-se de exigir capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei no 8.666/1993, **uma vez que seu § 2º permite tão-somente a Administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal.**

#### **Acórdão 2882/2008 Plenário**

Abstenha-se de:

- exigir capital social mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, **uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão-somente a Administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal;**

## Acórdão 6613/2009 Primeira Câmara

Leonardo dos Santos

Presidente CPL

28 3535 1907

Em 03/02/2020 13:55, Eloc Administrativo escreveu:

REF.: Concorrência Pública nº 000009/2019 - Processo Administrativo nº 020539/2019  
Concorrência Pública nº 000011/2019 - Processo Administrativo nº 035998/2019

Prezados(as) Senhores(as),

Nos Editais em referência, constam a seguintes exigências:

10.7.3 Prova de possuir capital social ou patrimônio líquido, registrados, não inferior a 10% do valor orçado apresentado pelo Município de Presidente Kennedy/ES.

a) As empresas que possuem capital social ou patrimônio líquido inferior a 10% do valor orçado pelo Município de Presidente Kennedy/ES poderão, ainda, comprovar a qualificação econômico-financeira acima mencionada através da apresentação de Garantia de 1% do valor orçado pela Administração, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o art. 31, III e § 2º, do mesmo diploma legal.

Com relação à alínea "a", entendemos que a garantia de 1% do valor orçado pela Administração, será uma garantia de apresentação da proposta e deverá ter o mesmo prazo de validade da mesma. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

IRMÃOS LEITE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ 09.554.202/000150

**Leonardo Pereira Leite**  
**+55 31 99334-2716**



**engenharia e locação**

*Essa parceria só pode dar certo.*